



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 2201/2004

“Concede perdão de dívida ativa à
munícipes carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes munícipes carentes:

Arzelindo Cunha da Silva

IPTU – 2003

Sucessão Higinio Gonçalves Homer

IPTU de um terreno – 2001, 2002 e 2003

Sucessão Guaracy Antonio Uminski

IPTU – 2003.

Rua Jorge Luiz dos Reis, 157

Rua Abdon Duquia, 131

Rua Presidente Vargas, 111

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2004.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges

Sec. de Adm. e Finanças